Bloco de Esquerda

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

		Expeça - se
☐ **REQUERIMENTO**	Número / (.ª)	**Publique - se**
X **PERGUNTA**	Número 2301 / XII (3 .ª)	2014-09-03
		O Secretário da Mesa
		Abel Baptista — Digitally signed by Abel Baptista Date: 2014.09.03 16:12:25 +01:00 Reason: Location:

Assunto: Processo de mudança de sexo e de nome próprio de pessoas portuguesas residentes no estrangeiro (Lei n.º 7/2011, de 15 de março)

Destinatário: Min. de Estado e dos Negócios Estrangeiros

Ex. ma Sr.ª Presidente da Assembleia da República

A Lei n.º 7/2011, de 15 de março, veio criar o procedimento de mudança de sexo e de nome próprio no registo civil. Até à aprovação desta legislação, as pessoas transexuais eram obrigadas a exigir uma sentença judicial para poderem mudar o seu registo de sexo bem como para alteração do nome. Este atavismo, atentatório da dignidade das pessoas transsexuais, foi corrigido com a aprovação do Projeto de Lei n.º 319/XI, do Bloco de Esquerda, que deu origem à Lei n.º 7/2011, de 15 de março.

Estabeleceu-se assim que o procedimento de mudança de sexo e de nome próprio no registo civil tem natureza secreta (Artigo 1.º) e pode ser solicitado por "pessoas de nacionalidade portuguesa, maiores de idade e que não se mostrem interditas ou inabilitadas" (Artigo 2.º). Para desencadear este processo, deverá ser apresentado um pedido junto da conservatória do registo civil, acompanhado dos seguintes documentos: "requerimento de alteração de sexo com indicação do número de identificação civil e do nome próprio pelo qual o requerente pretende vir a ser identificado, podendo, desde logo, ser solicitada a realização de novo assento de nascimento" e "relatório que comprove o diagnóstico de perturbação de identidade de género, também designada como transexualidade, elaborado por equipa clínica multidisciplinar de sexologia clínica em estabelecimento de saúde público ou privado, nacional ou estrangeiro." (Artigo 3.º). Após entrega da documentação, a Conservatória dispõe do prazo de oito dias para se pronunciar.

Refira-se que esta lei se aplica a "todos os pedidos de mudança do registo do sexo efectuados a partir da sua entrada em vigor, independentemente da existência de processos judiciais pendentes ou de ter havido decisão judicial sobre a matéria em data anterior à vigência da presente lei" e que o "Estado Português reconhece a alteração de registo do sexo efectuada por pessoa de nacionalidade portuguesa que, tendo outra nacionalidade, tenha modificado o seu registo do sexo perante as autoridades desse Estado" (Artigo 6.º).

Em 2011, o Instituto dos Registos e do Notariado (IRN), tutelado pelo Ministério da Justiça, emitiu uma Deliberação sobre o "procedimento de mudança de sexo e de nome próprio,

disponível aqui: http://www.irn.mj.pt/sections/irn/doutrina/pareceres/civil/2011/p-c-c-29-2011-sjc-ct/

Entre outros aspetos, esta deliberação refere-se aos procedimentos a serem adotados no caso de requerimentos apresentados em consulados de Portugal no estrangeiro. Estabelece assim que "o pedido em consulado de Portugal no estrangeiro (…) deve ser remetido a qualquer conservatória do registo civil do território nacional para que nela possa ser decidido" acrescentando que "o relatório elaborado por entidade estrangeira para a mesma finalidade, deve obedecer ao formalismo da Lei n.º 7/2011, isto é, deve ser subscrito pelo menos por um médico e um psicólogo de equipa clínica multidisciplinar de sexologia clínica em estabelecimento de saúde público ou privado, e reconhecido como tal no país de origem".

Perante o exposto, seria de presumir que uma pessoa portuguesa residente no estrangeiro que quisesse encetar um processo ao abrigo da Lei n.º 7/2011, de 15 de março, não se deparasse com entraves. Todavia, não é isso que está a suceder. Apesar da legislação, apesar da deliberação do IRN, apesar de terem passado três anos sobre a aprovação desta legislação, há pessoas portuguesas residentes no estrangeiro que continuam a deparar-se com entraves para desencadearem o procedimento de mudança de sexo e de nome próprio.

Um dos casos a que o Bloco de Esquerda teve acesso diz respeito a uma pessoa residente em França que há vários meses tenta abrir este processo deparando-se com constantes protelamentos e justificações equívocas, seja por parte do Consulado de Nantes seja por parte do Consulado em Paris. Até agora, ainda não conseguiu que o processo fosse desbloqueado. Um procedimento que deveria ficar resolvido em poucos dias arrasta-se há meses, com evidente transtorno para a pessoa envolvida.

Ora, tendo em conta o preconizado na lei, e como já foi referido, citando a Deliberação do IRN, o consulado deverá receber o processo e remetê-lo a uma conservatória do registo civil em Portugal. Por outro, como emana do artigo 3º da Lei, o relatório poderá ser efetuado no estrangeiro. A documentação encontra-se traduzida nos termos legais. Trata-se de uma pessoa com nacionalidade portuguesa. Não se percebe por que motivo o procedimento não decorre com a naturalidade que deveria.

Perante o exposto, urge aferir quais as medidas que têm vindo a ser implementadas pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros junto das representações diplomáticas para garantir a efetiva aplicação desta legislação, assegurando a celeridade desejável e necessária dos mesmos bem como o tratamento digno das pessoas envolvidas.

Atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem por este meio dirigir ao Governo, através do Ministério dos Negócios Estrangeiros, as seguintes perguntas:

1. O Governo tem conhecimento desta ou de outras situações que redundam no atropelo a direitos legalmente consagrados?
2. Que medidas foram implementadas para garantir que as representações diplomáticas de Portugal no estrangeiro aplicam adequadamente o disposto na Lei n.º 7/2011, de 15 de março?
3. Como pretende o Governo responder a estas situações? Está o Governo disponível para emitir uma circular a todas as representações diplomáticas de Portugal no estrangeiro, clarificando os procedimentos a serem adotados perante pessoas que solicitam a aplicação

do disposto na Lei n.º 7/2011, de 15 de março?

Palácio de São Bento, quarta-feira, 30 de Julho de 2014

Deputado(a)s

CECÍLIA HONÓRIO(BE)

HELENA PINTO(BE)

Nos termos do Despacho nº 2/XII, de 1 de Julho de 2011, da Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, nº 2, de 6 de Julho de 2011, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.